

**Torna obrigatória, em bares, restaurantes casas de diversão e similares, no município de Guaíba-Rs, a colocação de cartazes informativos referentes á proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes.**

Art.1º Torna obrigatória em estabelecimentos comerciais, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Guaíba - Rs. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

A colocação de cartazes informativos referentes á proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes menores de idade.

§1º Os cartazes deverão estar em local visível, placa de (40 x 30) contendo os seguintes dizeres: **”É proibido vender e fornecer bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990). Pena – detenção de 2(dois) a 4(quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave”.**

§2 Os cartazes deverão ser afixados em lugares visíveis e de fácil leitura.

Art.2º A comunidade poderá, por meio de entidades representativas locais afins, formar parcerias para campanhas de divulgação, cujo objetivo seja o atendimento do “caput” do art.1º.

Art3º Incumbe ao Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no “caput” do art.1º com objetivo de assegurar a uniforme aplicação desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba em, xxxx

José Francisco Sperotto.

Prefeitura Municipal

Registra – se e Publique – se

Leandro Wurdig Jardim

Secretário de Administração e Recursos Humanos.





PLL 077/2017 - AUTORIA: Ver. Juliano Ferreira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 007069 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F4DD6A50A064178A6CBEC558AD5F4**